CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025
PROCESSO Nº. 19713/2025

O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através do Departamento de Licitações e Contratos, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400 – Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, torna público a quem possa interessar que se encontra disponível o Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 009/2025** e que receberá a partir do dia **08 DE DEZEMBRO DE 2025**, documentos para: **CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃODE USO DE ESPAÇO PÚBLICO O LOCALIZADO NA FEIRA COBERTA "GUILHERME EVARISTO BOANI", SITUADA NA PRAÇA JOSÉ SALGADO RIBEIRO, CENTRO, PINDAMONHANGABA/SP, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS REGULAMENTADOS EM DECRETO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CONFORME DECRETO N.º 5.782/2020) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO "TEM 2.2" DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Recebimento das Solicitações do Credenciamento

O edital completo e todos os documentos dele integrantes estarão disponíveis através do site https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/licitacao-e-chamamentos/chamamento-publico-chamada-publica.

O recebimento da solicitação de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados serão recebidos pela Comissão, designada para este fim pelo departamento de Administração da Prefeitura de Pindamonhangaba, a partir de 08 de dezembro de 2025, por intermédio de Protocolo Eletrônico através do link: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.

Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o chamamento através do **telefone: (12) 3644-5600** ou por intermédio de protocolo eletrônico através do **link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.**

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital **CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE PERMISSÃODE USO DE ESPAÇO PÚBLICO O LOCALIZADO NA FEIRA COBERTA "GUILHERME EVARISTO BOANI", SITUADA NA PRAÇA JOSÉ SALGADO RIBEIRO, CENTRO, PINDAMONHANGABA/SP, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS REGULAMENTADOS EM DECRETO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CONFORME DECRETO N.º 5.782/2020) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ITEM 2.2 – ATIVIDADES PERMITIDAS,** nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta do Termo de Permissão;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III – Mapa Feira Coberta;
Anexo IV - Solicitação de Credenciamento;
Anexo V - Decreto Nº 6.414, de 31 de maio de 2023;
Anexo VI – Decreto 5.782 de 30 de abril de 2020;
Anexo VII – Modelo certificado de credenciamento;
Anexo VIII – Modelo de Declaração Unificada.

1.3 A forma de execução, atividades permitidas, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **Anexo II – Termo de Referência deste Edital**.
1.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas, empresas cujas atividades estejam de acordo com o Art. 5º do Decreto 6.414, de 31 de maio de 2023, que possuam idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Se todas as exigências forem atendidas, estarão aptas a se credenciar, desde que preencham o a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO IV e apresentem os documentos de habilitação exigidos no Edital.

2.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no "Item 03" deste Edital.

2.4 A apresentação do requerimento de participação caracteriza que o licitante têm conhecimento pleno de todas as disposições constantes deste termo de referência e do edital de credenciamento, concordando expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Pindamonhangaba.

2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e demais vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao presente chamamento.

2.5.1 A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados".

2.5.2 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

2.6 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas digitalmente por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão designada pelo Departamento de Administração, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

2.6.2 Os documentos produzidos de forma digital deverão possuir assinatura digital por pessoa física ou jurídica;

2.7 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Administração para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.8 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.9 Não serão aceitos documentos entregues fora do formato, local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.11 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.12 A Credenciada deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Pindamonhangaba de qualquer responsabilidade por danos, avarias, extravios ou qualquer tipo de intercorrência que ocorrer sobre as “bancas”, equipamentos, materiais, alimentos e tudo o que demais pertencer à Permissionária, inclusive durante o pernoite, sendo de sua total e integral responsabilidade a guarda destes bens.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Relativos à habilitação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea “c” comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de **Inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede de proponente** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser comercializado;
c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) **Fazenda(s) Estadual**, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;

c.3) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a **Fazenda Municipal**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

§ 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

f) As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
b) Declaração Unificada (Anexo VIII).
d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
e) Comprovante da Carteira de Identidade – (RG) Registro Geral;
f) Comprovante de endereço atualizado no Município em nome do proponente;
g) Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponível no link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do;
h) Certidão de Antecedentes Cíveis;
i) Proposta contendo o produto a ser comercializado.

3.4.1 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:
a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

3.5 Relativos à existência de sanção

3.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação da solicitação de credenciamento, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos documentos protocolados via Plataforma 1 Doc, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

f). Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, toda a documentação de habilitação prevista no “Item 03” deste Edital.
4.1.1 O formulário constante do Anexo IV assinado pelo representante legal e documentos necessários ao

credenciamento deverão ser protocolizados por meio de abertura de protocolo no sistema 1 Doc atendimento através do sítio https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento e direcionados ao Departamento de Administração do Município de Pindamonhangaba, selecionando o assunto **"CREDENCIAMENTO FEIRA COBERTA".**

4.1.2 Cada proponente poderá buscar habilitar-se à (01) uma **outorga de permissão de uso para os espaços públicos relacionados acima, para exploração comercial conforme Decreto Municipal n.º 5782/2020, alterado pelo Decreto 6.414 de 31 de maio de 2023.**

4.1.3 Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, conforme cronograma constante na "Tabela 3" do Anexo II – Termo de Referência, será feito sorteio no Auditório do Paço Municipal para classificação e escolha das bancas.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão indicada pelo Departamento de Administração de Pindamonhangaba, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5 Para os que não participarem do sorteio, o Credenciamento ficará aberto e a qualquer momento poderá realizar a inscrição. Serão Credenciados automaticamente, desde que apresentada toda documentação e a mesma for aprovada, e na sequência do último classificado anteriormente.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão da Comissão.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido ao Departamento de Administração e protocolado pela ferramenta "Protocolo 1 Doc", disponível no endereço **https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento**

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

5.4 A Secretaria Municipal de Administração deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação da Autoridade Superior.

6. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

6.1 A distribuição das vagas será feita mediante sorteio entre os interessados credenciados.

6.2 Caso o número de inscritos e credenciados seja maior que o número de vagas, o sorteio de que trata o item 6.1. acima, também será utilizado para a formação do cadastro de reserva.

6.3 No dia e horário estabelecido no Termo de Referência, os interessados credenciados deverão comparecer no auditório do Paço Municipal, localizada à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto Cardoso, para realização do sorteio de que trata o item 6.1. deste Edital.

6.4 Remanescendo vagas, mesmo após a realização do procedimento mencionado nos itens anteriores, as mesmas poderão ser ocupadas, na ordem de inscrição, por interessados que apresentarem mediante protocolo geral com a documentação exigida neste Edital.

6.5 Preenchidas as vagas, os Licitantes receberão licença para uso de espaço público para venda de seus produtos na Feira Coberta "Guilherme Evaristo Boani", na sua respectiva, pelo prazo de 05 anos, podendo ser renovada.

6.6 Depois de preenchidas as respectivas vagas, havendo vacância, por qualquer motivo, poderá ocupá-la o licitante suplente imediatamente posterior conforme classificação obtida no “item 6”. acima, por deliberação do Departamento de Administração.

6.7 Não havendo suplente para a categoria correspondente à vaga na condição de vacância, a mesma permanecerá em aberto até que haja uma nova proposta para ser analisada pelo Departamento de Administração.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.
7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via Ofício e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/licitacao-e-chamamentos/chamamento-publico-chamada-publica.e publicada no Diário Oficial do Município.
7.5 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
7.6 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

8. DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo permissão de uso, que terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município.
8.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
8.3 A minuta do Termo de Permissão a ser celebrado consta do ANEXO I deste Edital.
8.4 O Município de Pindamonhangaba encaminhará para publicação o extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Pela outorga concedida o permissionário deverá recolher mensalmente ao Município, a título de preço público, o valor por metro quadrado do espaço integral ocupado, conforme “Tabela 1” do Anexo II – Termo de Referência e Lei Complementar n.º 21/2011.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
9.1 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
9.2 Aqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no ANEXO II – Termo de Referência.
9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão designada pelo Departamento de Administração, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão para o objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Departamento de Administração, pela ferramenta "Protocolo 1doc", disponível no endereço **https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.**

10.2 Caberá à Comissão designada pelo Departamento de Administração analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do ANEXO II – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam do ANEXO II – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no "item 3" deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

13.3 O presente credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, sendo permitida a prorrogação nos termos da lei.

13.3.1 Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado um novo aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.4 A Credenciada deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Pindamonhangaba de qualquer responsabilidade por danos, avarias, extravios ou qualquer tipo de intercorrência que ocorrer sobre as "bancas", equipamentos, materiais, alimentos e tudo o que demais pertencer à Permissionária, inclusive durante o pernoite, sendo de sua total e integral responsabilidade a guarda destes bens.

13.5 O interessado em se credenciar declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente;

13.6 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão designada para este fim, pelo Departamento de Administração e encaminhados para Autoridade Superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2025.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Depto. de Licitações e Contratos

ANEXO I

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO –
FEIRA COBERTA**

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 000/24

Credenciamento

Permitente: Município de Pindamonhangaba

Permissionário (a): _____

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA FEIRA COBERTA, MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração em exercício, Sr. **XXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº XXXXX, e do CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXX, Cidade SP, CEP – 12.120-000, doravante simplesmente designado **PERMITENTE**, OUTORGA à:

XXXXX, (nacionalidade), (profissão) portador(a) da cédula de identidade RG n.º xxxxxx SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua xxxxx, n.º xxxx, Bairro xxxx, doravante simplesmente designada como **PERMISSIONARIO(A)** com base no art. 102 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 5218, de 22 de junho de 2011, Lei Complementar nº 21, de 22 de junho de 2011, e Decreto Municipal n.º5728 de 30 de abril de 2020, pelo protocolo eletrônico **1DOC n.º xxxx/2025** em entre si, justo e acertado presente termo de permissão de uso da banca na **FEIRA COBERTA** do Mercado Municipal, Objeto deste Termo, em conformidade com o referido processo administrativo, o fazendo com fulcro na com base no art. 102 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 5218, de 22 de junho de 2011, Lei Complementar nº 21, de 22 de junho de 2011, e Decreto Municipal n.º5728 de 30 de abril de 2020 e demais normas aplicáveis e nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a permissão de uso da área de **xxx m²** (xxx), identificada sob a sigla **banca n.º xxx** da FEIRA COBERTA, localizado na Praça José Salgado Ribeiro, Centro, Pindamonhangaba, SP, destinada exclusivamente a exploração comercial de produtos regulamentados em decreto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Assinado por 2 pessoas: JOELANE DE OLIVEIRA ISIDORO E EDJANE DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

2. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de 5 anos, com termo inicial em xx de xxx de 2023 e termo final a xxxx de xxxx de 2028.

2.1 - As obrigações decorrentes da permissão de uso são as consubstanciadas no presente Termo de Permissão de Uso, na Lei Municipal nº 5218, de 22 de junho de 2011 e suas alterações, na Lei Complementar nº 21, de 22 de junho de 2011 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º5728 de 30 de abril de 2020, que passam a fazer parte deste.

2.2 - Poderá a Administração revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao então Permissionário (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, passando, inclusive, as obras e benfeitorias realizadas a integrar o patrimônio municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3. Pela ocupação da área que lhe é pemissionada, o (a) PERMISSIONÁRIO (A) mensalmente pagará, por metro quadrado, taxa de ocupação equivalente a 6,12% (seis virgula doze por cento) da UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), nos temos da Lei Complementar nº 21, de 22 de junho de 2011.

3.1.O pagamento do valor devido em decorrência da Permissão de Uso será feito por meio de boleto emitido pelo Departamento de Receita e Fiscalização, e poderá ser obtido pelo site oficial da Prefeitura no link https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/pmpinda/websis/siapegov/arrecadacao/2via/index.php?aba=1.

3.2. O valor deverá ser pago dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

3.4. O pagamento em atraso acarretará multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração deste, acrescido de atualização monetária pela variação de UFMP Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

3.5. O valor relativo à taxa de ocupação da área pemissionada será reajustado na mesma data e índice da variação da UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4. Deverá o PERMITENTE:
4.1. Permitir o uso da banca ao PERMISSIONÁRIO (A) para exploração comercial nos termos do presente termo.
4.2. Promover a manutenção da área útil do prédio do Mercado Municipal deixando-o em condições para exploração da atividade comercial, nos termos do presente termo.
4.3. Fiscalizar e Coibir o uso da área por terceiros dos permissionários.
4.4. Fixar regras e o horário de funcionamento da Feira Coberta.
4.5. Fiscalizar as obrigações fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

5. O (A) PERMISSIONÁRIO (A) deverá atender às seguintes obrigações:

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B98B-F2CE e informe o código 835C-4446-B98B-F2CE

5.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação municipal, estadual e federal pertinente.
5.2. Manter pagamento em dia, em cumprimento ao "item 3.2", sob pena de revogação da outorga de permissão e desocupação do local.
5.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, alienar, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
5.4. Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
5.5. Responder civil, criminal e administrativamente, pelos seus atos e de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus preposto e empregados.
5.6. Não suspender suas atividades, por mais de 5 dias consecutivos, durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
5.7. Manter na banca toda a documentação referente à área objeto de permissão, o (a) permissionário (a), aos seus empregados, sócios, titulares e preposto, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
5.8. Promover a manutenção da área permissionada e manter os padrões de higiene e limpeza da mesma e de seus equipamentos, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária e Vigilância Sanitária.
5.9. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
5.10. Afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão a razão social, o ramo de comércio e o número da banca.
5.11. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, mantendo o local em perfeitas condições de higiene e conservação.
5.11.1. Qualquer alteração no local deverá ser solicitada formalmente à administração que analisará o pedido dentro dos interesses públicos. A alteração só poderá ser realizada mediante autorização expressa da Secretaria de Administração.
5.12. Por ocasião da devolução do espaço a qualquer título, o PERMISSIONÁRIO não fará jus a qualquer direito de indenização ou de retenção por benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias introduzidas no imóvel
5.12.1. Por ocasião da devolução do espaço a qualquer título, obriga-se o PEMISSIONÁRIO a devolvê-lo limpo, pintado e em perfeitas condições de funcionamento e ocupação, sob pena de sanções administrativas e multa.
5.13. Será de inteira responsabilidade do (a) PERMISSIONÁRIO (A) o pagamento de encargos provenientes dos serviços de higienização, desratização, manutenção e conservação da banca e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.Sem prejuízo do Art. 20 do Decreto Municipal 5782/2020 e das demais penalidades legais e contratuais, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e revogação da permissão outorgada no caso de descumprimento da cláusula 5ª, item 5.3, qual seja, ceder, transferir, emprestar a terceiros e alienar de qualquer forma, no todo ou em parte, a área objeto deste termo.

b) Multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de descumprimento das obrigações previstas na cláusula 5ª, subitens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12 e 5.13 limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

c) No caso da alínea "b", a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total do ajuste e será revogada a permissão outorgada.
d)

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/85C-444E-B58B-22CE e informe o código 85C-444E-B58B-22CE

6.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido ao PERMISSIONÁRIO (A) o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo e/ou contratual, mesmo que não previsto explicitamente neste termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis ao PERMISSIONÁRIO (A), sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes ao caso.

7.1. Poderá ocorrer o remanejamento do (a) PERMISSIONÁRIO (A), visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) Permissionário (a).

7.2. Quando o Permissionário (a) optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área pemissionada, deverá comunicar formalmente, mediante protocolo, o fato à PERMITENTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.4. Os casos omissos serão encaminhados a Administração do Mercado Municipal para decisão.

7.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pindamonhangaba para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Administração
PERMITENTE

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPAÇOS DA FEIRA COBERTA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO localizado na FEIRA COBERTA "GUILHERME EVARISTO BOANI",** situada na Praça José Salgado Ribeiro, Centro, Pindamonhangaba, SP, destinada exclusivamente a exploração comercial de produtos regulamentados em decreto, para fins de exploração de atividade econômica (Conforme Decreto n.º 5.782/2020) conforme especificações constante no item 2.1 – atividades permitida.

A outorga será através de Credenciamento nos termos constantes neste documento e demais anexos ao Edital.

2. DEFINIÇÕES E QUANTIDADE

Tabela 1

Feira Coberta	**Banca n. 10**	**Banca n. 13**	**Banca 24**	**Banca n. 29**	**Banca n. 34**	**Banca n. 35**	**Banca n. 39**
Metragem	11,25 m²	11,25 m²	24,11 m²	23,77 m²	11,25 m²	11,39 m²	11,25 m²
Valor mensal 6,12% UFMP/m²	***	***	***	***	***	***	***
Energia Elétrica	1 tomada	1 tomada	1 tomada	1 tomada	1 tomada	1 tomada	1 tomada
Água	Compartilhada	Compartilhada	Compartilhada	Compartilhada	Compartilhada	Compartilhada	Compartilhada

2.1 – ATIVIDADES PERMITIDAS

Somente poderão ser permitidas as atividades conforme relação e descrição abaixo, de acordo com Art. 5º § 2º do Decreto 6.414, de 31 de maio de 2023:

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

Tabela 2

	DESCRIÇÃO
Feira Coberta	2 bancas para comércio do produto do **Inciso XXV (alimentos manufaturados de origem vegetal)**
	2 bancas para comércio do produto do **Inciso XXIII (lanches e salgados)**
	3 bancas para comércio do produto do **Inciso IV (hortaliça, verdura, legumes, raízes e tubérculos) e V (frutas)**

Não serão permitidas as vendas de outros produtos na Banca que não contemple os os dispostos acima.

2.2 – PRAZO

O prazo da OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO localizados na FEIRA COBERTA será de 5 (Cinco) ANOS, podendo ser renovada por igual período.

Este Credenciamento não terá prazo de encerramento definido; dessa forma, ficará aberto para novos interessados que, conferida e aprovada a documentação, farão parte do processo para ocupação dos espaços em caso de desocupação de banca.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Cada proponente poderá buscar habilitar-se à (01) uma **outorga de permissão de uso para os espaço público relacionados acima, para exploração comercial conforme Decreto Municipal n.º 5782/2020, alterado pelo Decreto 6.414 de 31 de maio de 2023.**

É facultado aos proponentes interessados a verificação de projetos ou croquis das áreas a serem concedidas a título de Permissão de Uso, afim de identificar a metragem do espaço total pretendido, bem como o valor do preço público a ser pago pelo proponente.

A instalação do espaço deverá ser executada a expensas do permissionário de acordo com os Decretos Municipais supracitados, e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O permissionário deverá cumprir fielmente as especificações do projeto, **normas e procedimentos estabelecidos**, em todos os seus aspectos, não sendo possível nenhuma alteração, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

O equipamento instalado nos espaços públicos é considerado estabelecimento comercial sujeito às normas da vigilância sanitária, posturas, tributárias, ambientais e demais disposições previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

A emissão do Termo de Permissão de Uso não supre a necessidade de **Inscrição Municipal e de Licenciamento Sanitário**, nos casos em que couber.

Constarão na respectiva autorização os dias e horários de funcionamento de acordo com a atividade a ser exercida, observando-se a legislação aplicável.

3.1 – DAS INSCRIÇÕES

O critério de outorga da permissão de uso do espaço público se dará unicamente através de inscrição através da Plataforma 1Doc conforme orientações abaixo:

- Por meio eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento a partir das 00h00 do dia 08 de dezembro de 2025 até as 23h59 do dia 07 de janeiro de 2026.

a) acessar o site www.pindamonhangaba.sp.gov.br;

b) localizar no site o link correlato ao “PROTOCOLO 1DOC”;

c) localizar na página o assunto “CREDENCIAMENTO FEIRA COBERTA”;

d) inserir e-mail e senha (caso ainda não possua cadastro, será direcionado para a tela de cadastro – preencher todos os dados);

e) anexar os documentos solicitados no Item 3.2.

- Ou através do atendimento presencial, no Paço Municipal ou na Subprefeitura de Moreira César, a partir das 8h00 do dia 08 de dezembro de 2025 até as 16h00 do dia 07 de janeiro de 2026.

3.2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Obrigatório:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Fisica (CPF);

b) Comprovante da Carteira de Identidade – (RG) Registro Geral;

c) Comprovante de endereço atualizado no Município em nome do proponente;

d) Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponível no link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do;

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

e) Certidão de Regularidade Fiscal;

f) Certidão Trabalhista;

g) Certidão de Antecedentes Cíveis;

h) Proposta contendo o produto a ser comercializado.

Obrigatórios nos casos em que couber:

i) No caso de empresário individual, incluído Micro Empreendedor Individual - MEI - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou documento comprobatório da inscrição; ou Inscrição / Comprovante de produtor Rural do Municipio (CNPJ Rural);

j) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ou negativa), relativo ao domicílio ou sede do proponente, conforme pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (alvará);

k) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais (Mobiliário) disponível no link https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/pmpinda/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php.

O proponente que não apresentar todos os documentos solicitados no Edital e dentro do prazo **será automaticamente desclassificado e não participará do sorteio.**

Os requisitos apresentados pelos proponentes serão analisados e atestados por Comissão Especial do presente Termo de Referência.

Será analisado também se a atividade é considerada lícita e adequada para ser exercida em área pública, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

3.3 – DO SORTEIO

Após a inscrição e habilitação o inscrito será Credenciado ao processo.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, conforme cronograma constante na Tabela 3, será feito sorteio no Auditório do Paço Municipal para classificação e escolha das 4 (quatro) bancas.

Havendo número de inscritos acima do número de bancas disponível, também será realizado sorteio público no Auditório do Paço Municipal para determinação da ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

Dessa classificação será feita escolha das bancas para os 4 (quatro) primeiros classificados.

Os demais, a partir da 5º classificação, ficarão registrados no Credenciamento e, assim que houver desistência de alguma banca na Feira Coberta, serão convocados para manifestar interesse em ocupar esse espaço público.

No caso de desistência por parte do Credenciado, será convocado o subseqüente, de acordo com a ordem de classificação, e assim sucessivamente até que se esgotem os interessados.

Para os que não participarem do sorteio o Credenciamento ficará aberto e poderão entrar a qualquer momento; deverá realizar a inscrição, conforme instruções nos Itens 3.1 e 3.2, e serão Credenciados automaticamente, desde que apresentada toda documentação e a mesma for aprovada, e na sequência do último classificado anteriormente.

Tabela 3

DESCRIÇÃO	PRAZO
Publicação do Edital	04/12/2025
Início das Inscrições	08/12/2025
Recebimento das Inscrições - até	07/01/2026
Publicação dos deferidos	09/01/2026
Prazo para recurso	12 a 16/01/2026
Sorteio público no Auditório do Paço	20/01/2026 - 9h
Publicação dos resultados	22/01/2026
Início das atividades – a partir de	02/02/2026

3.3 – DA PARTICIPAÇÃO E OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

Na hipótese do interessado já ser permissionário de banca localizada na Feira Coberta, o mesmo poderá participar atendendo aos critérios aqui apresentados. Contudo, ao ser contemplado, **será revogado o Termo de Permissão de uso mais antigo, como condição para a nova assinatura.**

Nesse caso, a banca disponível será colocada à escolha dos proponentes deste Credenciamento, conforme classificação.

A Feira Coberta funcionará de segunda a sexta feira das 7hs às 18hs; aos sábados e domingos das 6hs às 14hs.

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP não se responsabilizará e nem indenizará danos, avarias, extravios ou qualquer tipo de intercorrência que ocorrer sobre as “bancas”,

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

equipamentos, materiais, alimentos e tudo o que demais pertencer à Permissionária, inclusive durante o pernoite, sendo de sua total e integral responsabilidade a guarda destes bens.

Pela outorga concedida o permissionário deverá recolher mensalmente ao Município, a título de preço público, o valor por metro quadrado do espaço integral ocupado, conforme Lei Complementar n.º 21/2011 e Tabela 1.

O pemissinário da Banca da Feira Coberta poderá utilizar apenas uma tomada, sendo Vedado a utilização de mais de um eletrodoméstico.

4. DAS INSTALAÇÕES

Da higiene e segurança

As equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizadas, usando toucas de proteção e equipamentos de EPI's (calçados, luvas, óculos – quando necessários), durante todo o período e permanência na banca.

As ações e atividades de higiene deverão ser praticadas de acordo com as "Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos - ANVISA".

Os produtos ofertados e os equipamentos utilizados, notadamente de armazenamento e manuseio, deverão estar adequados às normas sanitárias e de segurança alimentar.

O recolhimento e destinação do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo no "box/banca", bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da Permissionária.

5. DEVERES E OBRIGAÇOES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO (A) deverá atender às seguintes obrigações:

a) Respeitar e fazer respeitar a legislação municipal, estadual e federal pertinente;

b) Manter pagamento em dia, em cumprimento ao "item 3,2", sob pena de revogação deste termo e desocupação do local;

c) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, alienar, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

d) Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

e) Responder, civil, criminal e administrativamente, pelos seus atos e de seus empregados,

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

f) Não suspender suas atividades, por mais de 5 dias consecutivos, durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

g) Manter na banca toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e preposto, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida;

h) Promover a manutenção da área permissionada e manter os padrões de higiene e limpeza da mesma e de seus equipamentos, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária e Vigilância Sanitária;

i) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

j) Afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão a razão social, o ramo de comércio e o número da banca;

k) Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, mantendo o local em perfeitas condições de higiene e conservação;

l) Qualquer alteração no local deverá ser solicitada formalmente à administração que analisará o pedido dentro dos interesses públicos. A alteração só poderá ser realizada mediante autorização expressa da Secretaria de Administração;

m) Da devolução da banca, o PERMISSIONÁRIO não fará jus a qualquer direito de indenização ou de retenção por benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias introduzidas no imóvel;

n) Por ocasião da devolução do espaço a qualquer título, obriga-se o PEMISSIONÁRIO a devolvê-lo limpo, pintado e em perfeitas condições de funcionamento e ocupação, sob pena de sanções administrativas e multa;

o) Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento de encargos provenientes dos serviços de higienização, desratização, manutenção e conservação da banca e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades.

É Vedado ao Permissionário:

a) Montar o box/banca fora dos espaços estabelecidos para utilização;

b) Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar a box/banca;

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

c) Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do "box/banca" e exposição de mercadorias;

d) Causar dano ao bem público ou particular no exercício das atividades;

e) Comercializar ou manter no box/banca produtos em desacordo com a legislação sanitária;

f) Jogar lixo ou detritos provenientes do "box/banca" nas vias ou áreas públicas;

g) A execução de música mecânica e ao vivo;

h) A execução das atividades de comercialização fora dos espaços destinados para esta finalidade;

i) A comercialização de bebidas alcoólicas;

j) A comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

k) A sublocação ou subcontratação total ou parcial dos espaço autorizados.

O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas em disposições legais específicas; fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da cassação da permissão.

- A permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato do Secretário municipal de Administração e nos respectivos termos de permissão de uso.

- A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

a) mediante revogação, em caso de interesse público;

b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei de regência ou no seu regulamento.

6. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Deverá o PERMITENTE:

a) Permitir o uso da banca ao PERMISSIONÁRIO (A) para exploração comercial nos termos do presente termo.

b) Promover a manutenção da área útil do local deixando-o em condições para exploração da

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

atividade comercial, nos termos do presente termo.

c) Fiscalizar e Coibir o uso da área por terceiros dos permissionários.

d) Fixar regras e o horário de funcionamento da Feira Coberta.

e) Fiscalizar as obrigações fiscais.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos aqui exigidos.

Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a análise dos mesmos.

Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a inabilitação do proponente.

Poderá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida segundo a legislação vigente, desde que dentro de seu prazo de validade.

É facultada à Comissão Especial ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, VEDADA a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos moldes da legislação pertinente.

A apresentação da proposta implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4 ou similar.

O Prefeito Municipal do Município de Pindamonhangaba/SP poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da comissão, devidamente fundamentado.

Quaisquer dúvidas e indagações referentes à documentação deverão ser feitas no momento

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou indagações impertinentes ao certame.

A participação do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração pelo link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento, ou por email dad@pindamonhangaba.sp.gov.br

Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

É facultado ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da comissão, com observância da legislação pertinente.

A permissão de uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pela Administração Municipal, selecionado mediante Credenciamento, em caráter único, precário, pessoal e intransferível.

A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração Municipal, mediante processo administrativo em que esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

A emissão da permissão de uso não supre a necessidade de alvará de localização e funcionamento e de alvará sanitário, nos casos em que couber.

Constará no respectivo Alvará, os dias e horários de funcionamento de acordo com a atividade a ser exercida, observando-se a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

8. DA DESOCUPAÇÃO DAS BANCAS DA FEIRA COBERTA

Todos os inscritos e habilitados neste Credenciamento participarão do sorteio.

Aqueles que não forem contemplados neste procedimento do sorteio público, se manterá inscrito durante toda a vigência do Chamamento.

Na ocasião em que ocorrer desocupação de alguma Banca na Feira Coberta, será publicada a informação de banca vaga e, dessa forma, os inscritos se manterão e será dada oportunidade para tantos quantos tiverem interesse.

Posteriormente, também será publicada data da ocorrência de novo sorteio com a participação de todos os interessados.

Conforme os espaços forem desocupados, este procedimento será reaplicado.

9. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

ANEXO I – Decreto Municipal n. 5.728 de 30 de abril de 2020

ANEXO II – Decreto Municipal n. 6.414 de 31 de maio de 2023

ANEXO III – Minuta Termo de Permissão de Uso – Feira Coberta

ANEXO IV – Croqui da Feira Coberta

ANEXO V – Justificativa

Atenciosamente,

Eduardo Cursino
Secretário Municipal de Administração

Soleane de Oliveira Isidoro
Diretora de Administração

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF e informe o código 332F-1364-E4BE-2DDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 332F-1364-E4BE-2DDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO (CPF 366.XXX.XXX-84) em 01/12/2025 16:03:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/332F-1364-E4BE-2DDF

MAPA DAS BANCAS DA FEIRA COBERTA ANEXO III

Assinado por 1 pessoa: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/5F45-D38C-CA4B-88F4 e informe o código 5F45-D38C-CA4B-8

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Pindamonhangaba-SP

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem, por meio da presente, solicitar seu **DESCREDENCIAMENTO** para prestação de serviços funerários, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº _____/2025 e seus anexos.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº ____/2025					
DADOS CADASTRAIS					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
ENDEREÇO					
CIDADE				UF	
TELEFONE		CELULAR			
E-MAIL					
DADOS DO REPRESENTATE LEGAL					
NOME					
CARGO					
RG		CPF			
TELFONE		CELULAR			

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos requer deferimento.

_____, _____de _____de 2025.

_____
(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO V

DECRETO Nº 6.414, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto nº 5.782, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre alteração nas atividades comerciais no Mercado Municipal, Feira Coberta e Feiras Livres, regulamenta as permissões de uso de espaço público, institui seu regulamento e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.782, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º . . .

Parágrafo único. Para fins deste Decreto considera-se:

I- Mercado Municipal: os boxes localizados na Rua Capitão José Martiniano Feira Ferras, n.º 186 – Centro;

II- Feira Coberta: as bancas localizadas na Feira "Guilherme Evaristo Boano, situada na Praça José Salgado Ribeiro, s/nº - Centro; e

III- Feira Livre: as bancas removíveis que funcionam aos finais de semana no Centro."

"Art. 3º O Mercado Municipal, a Feira Coberta e as Feiras Lives tem como finalidade o comércio de gêneros diversos, a "Varejo", para o abastecimento da população."

"Art. 4º O Mercado Municipal é constituído por boxes, a Feira Coberta por bancas fixas e as Feiras Livres pelas bancas removíveis.

. . . . .

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas funções:

I- organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e serviços no Mercado Municipal, na Feira Coberta e nas Feiras Livres de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos espaços e o exato cumprimento das normas deste decreto;

. . . .

III- responder pelas atividades de planejamento e otimização do sistema de funcionamento do Mercado Municipal, da Feira Coberta e das Feiras Livres;

Assinado por 2 pessoas: SOLENE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDGARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

. . . .

V- proceder às medidas e políticas recomendadas à melhoria do desempenho do Mercado Municipal, da Feira Coberta e das Feiras Livres e outras providências;

XI- zelar pela observância dos horários determinados para o exercício das atividades no âmbito do Mercado Municipal, da Feira Coberta e das Feiras Livres;

. . . . "

XV- . . .

a) a prática de jogos de azar, apostas e outros de natureza similar no interior e entorno do Mercado Municipal, praticada pelo permissionário, seus colaboradores e/ou auxiliares, permitida, contudo, a comercialização de título de capitalização de modalidade filantrópica premiável, de acordo com as normas vigentes.

. . . "

"Art. 5º O Mercado Municipal e a Feira Coberta funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, aos sábados e domingos, das 6h às 14h; e as Feiras Livres aos sábados e domingos das 6h as 14h.

§1º No Mercado Municipal somente está autorizada a venda e comercialização dos seguintes gêneros e segmentos:

. . . .

XXIII- lanches e salgados;

XXIV – flores e plantas;

XXV – alimentos manufaturados de origem vegetal

§2º Na Feira Coberta somente está autorizada a venda e comercialização dos gêneros e segmentos elencados nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XXIII, XXIV e XXV do §1º deste artigo.

§3º Nas Feiras Livres somente será autorizada a venda e comercialização dos gêneros e segmentos elencados nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XXIII, XXIV e XXV do §1º deste artigo."

"CAPÍTULO II

FINALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL, DA FEIRA COBERTA E DAS FEIRAS LIVRES"

"Art. 6º As dependências e instalações do Mercado Municipal, da Feira Coberta e das Feiras Livres destinam-se a possibilitar aos seus Permissionários a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços designados no art. 5º.

§ 1º O comércio e a prestação de serviços no âmbito do Mercado Municipal, da Feira Coberta e das Feiras Livres devem ser realizados em rigorosa observância às áreas e aos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A outorga de permissão de uso será lavrada através de Termo de Permissão de Uso para o Mercado Municipal e Feira Coberta, em conformidade com este Decreto.

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

§3º As bancas da Feira Livre serão formalizadas mediante inscrição pelo Departamento de Administraçã."

"Art. 7º Os boxes do Mercado Municipal e da Feira Coberta disponibilizados mediante este Decreto aos Permissionários somente poderão ser utilizados para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços, sendo vedado seu uso para repouso físico.

Parágrafo único. Na Feira Livre é vedada, ainda, a prestação de serviços."

"Art. 8º . . .

. . . . .

§ 2º . . .

I - funcionar em vias públicas que possam acomodá-las, com largura mínima de 6m (seis metros) entre guias, preferencialmente, planas, pavimentadas com asfalto e dotadas de galeria de águas pluviais (bocas de loco), cabendo a Administração Municipal, mediante avaliação técnica, decisão quanto a casos diversos;

. . . . .

§ 3º REVOGADO"

"Art. 9º Será responsabilidade do Permissionário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos:

. . . . .

IV - praticar atividades compatíveis com os fins do Mercado Municipal, da Feira Coberta e das Feiras Livres, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;

. . . ."

"Art. 19. . . . .

. . . . .

XI - deixar de observar o horário de funcionamento do Mercado Municipal, da Feira Coberta e das Feiras Livres;

. . . . .

XX. praticar jogos de azar ou outros de mesma natureza, observado o disposto na alínea a, inc. XV do art.4º deste decreto."

"Art. 30. A permissão de uso para o exercício do comércio no Mercado Municipal, na Feira Coberta e nas Feiras Livres estará condicionada à existência de vagas, será concedida a pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil e pessoas físicas, maiores e civilmente capazes. "

"Art. 32. O ramo de atividade poderá ser alterado desde que submetido à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração."

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de maio de 2023.

Flávio Muassab Silva Lima
Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos

SNJ/app/memorando 23105/2023

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

ANEXO VI

DECRETO Nº 5.782, DE 30 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre alteração nas atividades comerciais no Mercado Municipal e Feiras Livres, regulamenta as permissões de uso de espaço público, institui seu regulamento e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Mercado Municipal e Feiras Livres, estabelecendo, pelo presente Decreto, normas e critérios para o abastecimento e atividades comerciais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto considera-se "Mercado Municipal" a Feira Coberta e o Mercado em si.

Art. 2º Considera-se ainda:

I- Permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário, oneroso e precário, pelo qual a Administração delega ao particular (Permissionário) a utilização de bem público;

II- Permissionário: aquele que recebeu permissão para exercer ramo de atividade comercial em bem público, administrado pelo Município;

III- Infração: o comportamento do permissionário ou de seus prepostos, violador da norma administrativa, que enseja a aplicação da penalidade;

IV- Unidades Fixas: unidades de abastecimento de alimentos e outros produtos autorizados em locais fixos, em áreas cobertas e ou fechadas;

V- Unidades Volantes: unidades de abastecimento em vias públicas (Feiras Livres, Orgânicas e outras);

VI- Cessão ou outorga: nome utilizado para a transferência dos direitos da permissão de uso para o cessionário:

VII- Revogação: processo ou efeito de revogar, anular e tornar sem efeitos um ato, que anulará ou extinguirá determinado ato administrativo;

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

VIII- Título precário: modo de conceder o uso de bem público por mera permissão, sem constituir um direito em favor do permissionário;

IX- Doenças contagiosas: aquelas transmitidas por contato direto ou indireto, do indivíduo doente para o sadio.

Art. 3º O Mercado Municipal tem como finalidade o comércio de gêneros diversos, a "Varejo", para o abastecimento da população.

Art. 4º O Mercado Municipal é constituído por boxes, feiras livres e bancas adjacentes ao mesmo.

§ 1º As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e do comércio local serão exercidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas funções:

I- organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e serviços no Mercado Municipal e Feiras Livres de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos espaços e o exato cumprimento das normas deste decreto;

II- preencher o Termo de Permissão, organizar e manter atualizado o cadastro dos Permissionários;

III- responder pelas atividades de planejamento e otimização do sistema de funcionamento do Mercado Municipal e Feiras;

IV- articular os diferentes agentes e os recursos recomendados ao desenvolvimento do abastecimento local;

V- proceder às medidas e políticas recomendadas à melhoria do desempenho do Mercado Público e outras providências;

VI- executar as determinações da Vigilância Sanitária e cumprir a legislação dos órgãos técnicos pertinentes à matéria;

VII- executar e/ou fomentar as medidas de segurança legais para manutenção e prevenção da ordem;

VIII- articular-se com outros órgãos da Administração Pública direta e indireta e da iniciativa privada objetivando a participação em programas e projetos intersetoriais e o estabelecimento de parcerias de interesse da política de abastecimento;

IX- planejar e/ou fomentar programas e atividades com finalidade beneficente;

X- analisar e decidir a respeito das solicitações de interessados quanto à utilização ou reforma dos espaços disponíveis, e/ou, utilização dos espaços disponíveis para adequação de outros boxes, respeitado, em todo caso, a regras deste decreto e o interesse público;

XI- zelar pela observância dos horários determinados para o exercício das atividades no âmbito do Mercado Municipal e Feiras Livres;

XII- fazer com que as mercadorias julgadas impróprias para o consumo sejam apreendidas e destinadas de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária, após parecer técnico do referido Órgão;

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

XIII- orientar o sistema de segurança na área de comercialização e intervir sempre que necessários para dirimir, as divergências entre os Permissionários;

XIV- fiscalizar e supervisionar os pagamentos e cobranças das tarifas devidas pelos Permissionários;

XV- proibir:

a) a prática de jogos de azar, apostas e outros de natureza similar no interior e entorno do Mercado Municipal, praticada pelo permissionário, seus colaboradores e/ou auxiliares;

b) a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as especificadas neste Decreto ou previamente autorizadas pela Mobilidade Urbana;

c) a alteração, por qualquer meio, da finalidade das Permissões outorgadas;

d) as tentativas de pretensão de lucros em operação calculada na desistência da Permissão para atribuição de um novo permissionário.

XVI- Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º O Mercado Municipal funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, aos sábados, das 6h às 14h e aos domingos, das 7h às 13h.

Parágrafo único. No Mercado Municipal somente está autorizada a venda e comercialização dos seguintes gêneros e segmentos:

I - cereais;

II - carnes;

III - pescado;

IV - hortaliças, verduras, legumes, raízes e tubérculos;

V - frutas;

VI - óleos vegetais;

VII - especiarias;

VIII - massas alimentícias;

IX - leite e seus derivados;

X - pão, biscoito, bolachas e farinhas;

XI - refrigerantes, refrescos e caldo de cana;

XII - doces, balas, bombons e similares;

XIII - comércio de artigos do vestuário e acessórios;

XIV - comércio de artigos e alimentos para animais;

XV - comércio de embalagens em geral;

XVI - artigos para festas em geral;

XVII - artigos de tabacaria;

XVIII - artigos de papelaria;

XIX - artigos de cutelaria;

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

XX - artigos para pescaria;

XXI - minimercado, mercearia e armazém;

XXII - lanchonetes e restaurantes.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 6º As dependências e instalações do Mercado Municipal destinam-se a possibilitar aos seus Permissionários a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços designados no art. 5º.

§ 1º O comércio e a prestação de serviços no âmbito do Mercado Municipal devem ser realizados em rigorosa observância às áreas e aos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A outorga de permissão de uso será lavrada através de Termo de Permissão de Uso, em conformidade com este Decreto.

Art. 7º As Bancas e/ou boxes disponibilizados mediante este Decreto aos Permissionários somente poderão ser utilizados para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços, sendo vedado seu uso para repouso físico.

Art. 8º Quanto aos locais ou áreas destinadas à permissão, a Secretaria Municipal de Administração deste Município poderá:

I - transferir o Permissionário, ou remanejar as mercadorias se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor aproveitamento das instalações;

II - diminuir a área permitida se for comprovado que o espaço utilizado não preenche as necessidades, de acordo com as estatísticas e levantamentos realizados;

III - aumentar o espaço, caso haja disponibilidade, o usuário tenha solicitado e comprovado a necessidade, e seja a bem do interesse público.

§ 1º Nenhum equipamento poderá ser incorporado às bancas e/ou boxes sem a devida autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Deverão ser observadas, para a instalação e remanejamento das Feiras, o impacto urbano e viário locais, e as seguintes especificações técnicas:

I - funcionar em vias públicas que possam acomodá-las, com largura mínima de 6m (seis metros) entre guias, preferencialmente, planas, pavimentadas com asfalto e dotadas de galeria de águas pluviais (bocas de loco);

II- ser localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes;

III- respeitar a distância mínima de 100 (cem metros) da entrada de hospitais, unidades de saúde, necrotérios, cemitérios, templos religiosos, creches, estabelecimentos de ensino, delegacias, postos do Corpo de Bombeiros, postos de combustíveis e demais prestadores de serviços de utilidades públicas.

§ 3º A Administração Pública poderá, se necessário, contratar a instalação de banheiros químicos, cujo custo será reembolsado pelos permissionários.

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE E VEDAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 9º Será responsabilidade do Permissionário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos:

I - conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;

II - zelar e manter as bancas e boxes, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo quando provenientes do uso pelo Permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias, a Administração Pública poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras sanções regulamentares;

III - identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo das bancas e boxes sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração;

IV - praticar atividades compatíveis com os fins do Mercado Municipal, vinculada exclusivamente ao objeto da permissão concedida, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a segurança alimentar e ambiental;

V - manter em dia os pagamentos da tarifa de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais (e comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o art. 29, I a IV, da Lei nº 8.666/93);

VI - obedecer com rigor aos horários estabelecidos para o Setor;

VII - atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta comarca, Vigilância Sanitária e outros.

Art. 10. É vedado aos Permissionários, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros, ou alterar a metragem de banca ou box, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A comprovação de quaisquer dessas irregularidades implicará a revogação da Permissão de Uso.

§ 2º As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de lucro de transferência ou luvas.

§ 3º Quando não houver mais interesse por parte do Permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública, observando-se as demais normas referentes à matéria.

Art. 11. Constatada alguma irregularidade a qualquer tempo caberá ao Permissionário regularizar a situação.

§1º Não procedendo à regularização, a Secretaria Municipal de Administração realizará os atos necessários para esse fim, através do Setor competente, e procederá para que esta Prefeitura seja ressarcida de imediato pelo Permissionário.

§2º Na impossibilidade do ressarcimento imediato, referido no §1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração acionará os meios judiciários, se for o caso.

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

Art. 12. Sendo o permissionário pessoa jurídica, qualquer alteração na razão social ou no quadro societário deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. É vedado ao Permissionário manter, nos locais permitidos, produtos outros que não estejam inseridos no ramo de comércio e conforme conste no Termo de Permissão de Uso.

Art. 14. A exposição das mercadorias será efetuada dentro das respectivas normas legais e técnicas correspondentes.

Art. 15. Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.

Art. 16. Caberá ao permissionário todas as despesas necessárias à conservação do local ocupado e ao custeio das despesas comuns, tais como: água, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança, entre outras.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração poderá, sempre que necessário, emitir resoluções, com fins de regulamentar os horários.

Art. 18. Não será permitido aos Permissionários o uso de qualquer tipo de propaganda nas áreas externas do Mercado sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração, e nas áreas internas, as propagandas restringir-se-ão ao próprio comércio, no formato a ser disciplinado pela referida Secretaria.

Parágrafo único. Os Permissionários somente poderão utilizar propaganda comercial em local superior da banca e/ou box, limitado ao tamanho do padrão a ser estabelecido pela Administração Pública.

Art. 19. Além das proibições de ordem externa constantes deste Decreto, é vedado aos Permissionários:

I- conservar ou comercializar material inflamável ou explosivo;

II - acender fogo e queimar fogos de artifícios;

III - lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;

IV - abandonar detritos ou mercadorias avariadas na própria dependência e nas vias públicas;

V - utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos;

VI - utilizar alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais Permissionários;

VII - estacionar veículos de qualquer espécie em qualquer lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;

VIII - criar e abater animais;

IX - descarregar mercadoria fora do horário permitido;

X - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

XI - deixar de observar o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

XII - prestar declarações que não correspondam à realidade;

XIII - exercer atividade em estado de embriaguez;

XIV - utilizar-se do trabalho infantil;

XV - deixar de zelar pela conservação e higiene de área, banca e/ou box;

XVI- comercializar gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVII - vender bebidas alcoólicas;

XVIII - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

XIX - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XX - praticar jogos de azar ou outros de mesma natureza.

Art. 20. Além das sanções de ordem civil e penal, o descumprimento das normas deste decreto sujeita os Permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - multa;

IV - suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,

V - cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por seus departamentos, a aplicação das penalidades constantes neste artigo.

§ 2º A advertência será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto, como:

I - tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano.

II - deixar de exercer as atividades no Mercado Municipal ou Feira por quatorze dias consecutivos ou alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

Art. 21. Além das penalidades do artigo anterior, serão apreendidas as mercadorias que estejam em desacordo com as normas estabelecidas e às disposições a seguir descritas:

I - entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

II - permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas;

III - alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, em parte ou no todo, do local ou serviço.

Art. 22. Serão passíveis de apreensão, também, as mercadorias encontradas abandonadas, com prazo de validade expirado ou em estado de conservação inadequado.

Parágrafo único. Às mercadorias que não tiverem serventia para o uso humano

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

pelos órgãos competentes, com prazo de validade expirado ou, ainda, em estado de conservação inapropriado e não retiradas do local de venda pelo Permissionário, serão apreendidas e descartadas.

Art. 23. Será lavrado Termo de Apreensão através do órgão competente, assinado por 02 (duas) testemunhas se possível, no qual constarão a natureza e as condições do material e/ou produtos apreendidos, as justificativas da apreensão, assim como a qualificação do infrator.

Parágrafo único. Após a destinação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo de Apreensão e será obtida a assinatura do receptor.

Art. 24. A forma e disposição da montagem das bancas da Feira Coberta e eventuais Feiras Livres será precedida de autorização da Secretaria Municipal de Administração a quem compete também a fiscalização.

CAPÍTULO IV
DA PERMISSÃO DE USO

Art.25. Os permissionários devidamente cadastrados na data deste Decreto terão direito à continuidade na vigência das permissões de uso vigentes, outorgadas a título precário oneroso e por prazo indeterminado, desde que cumpridas todas as condições de segurança, e sanitárias, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

Art.26. Os permissionários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as obras e adaptações necessárias ao cumprimento da legislação municipal visando a expedição do regular Alvará de Funcionamento, sob pena de revogação da permissão.

Art.27. Os permissionários deverão quitar todos os débitos existentes junto ao Ente Público Municipal, referentes ao objeto da permissão de uso, para fins de celebração de novo termo, sob pena de revogação imediata da permissão.

§1° Serão automaticamente revogadas as permissões outorgadas àqueles permissionários que não celebrarem o acordo de parcelamento de seus débitos; ou que deixarem de efetuar o pagamento de 03(três) parcelas consecutivas do acordo, ou da prestação vincenda; ou, ainda àquelas delegadas a pessoas, físicas ou jurídicas, que atualmente não desempenhem atividade comercial no Mercado Municipal.

Art. 28. No exercício de suas atividades comerciais, os permissionários deverão atender ao disposto dos Decretos Municipais, nas portarias, nos regulamentos e outras normas aplicáveis em vigor, ou que venham a substituí-los.

Art. 29. Os permissionários deverão comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o artigo 29, incisos I a IV, da Lei nº8.666/93.

Art. 30. A permissão de uso para o exercício do comércio no Mercado Municipal e nas Feiras Livres estará condicionada à existência de vagas, será concedida a pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil e pessoas físicas, maiores e civilmente capazes.

Art. 31. Na hipótese de o comerciante encerrar suas atividades, nova ocupação deverá ser procedida através de certame, não vinculando a permissão de uso da área correlata à parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade ao permissionário anterior.

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

Art. 32 A transferência de espaço público obrigará o interessado a ocupar a mesma metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas de encargos devidos, podendo o ramo de atividade ser alterado desde que submetido a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33.A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o consequente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O permissionário responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

Parágrafo único.A ocupação indevida por terceiros do espaço designado ao permissionário, não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargosdevidos.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as restrições previstas em normas relativas às medidas de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2.020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de abril de 2.020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: SOLEANE DE OLIVEIRA ISIDORO e EDUARDO CURSINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/835C-4446-B58B-F2CE e informe o código 835C-4446-B58B-F2CE

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, foi credenciada para a Ocupação de Espaço Público na Feira Coberta "Guilherme Evaristo Boani" por meio do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração de Pindamonhangaba, de acordo com as condições constantes no Edital do Processo Administrativo_____,Credenciamento n°_____e seus anexos.

Pindamonhangaba,____de_____de 2025.

_____

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura de Pindamonhangaba-SP

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, através de seu representante legal infra-assinado:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa.*

1) Declaro que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) Declaro, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaro, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Declaro, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da lei nº 14.133/2021.

5) Declaro, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

6) Declaro, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaro, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. ___/2025, da Prefeitura de Pindamonhangaba-SP, estando ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar, quando solicitado, bem como da possibilidade de rescisão contratual, no caso de constatação de qualquer irregularidade.

9) Declaro, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos de credenciamento, instaurados por este município, que o(a) responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é_____.(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

Por fim, forneço os dados abaixo (e-mail e telefone) para fins de comunicação oficial e eventuais contatos que se façam necessários no decorrer do processo.

E-mail: _____
Telefone: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa e CNPJ